



## Termo de Convênio

### **CONVÊNIO QUE CELEBRAM a Universidade de São Paulo e a Comissão de Valores Mobiliários visando à cooperação acadêmica para identificação de assimetrias informacionais no mercado financeiro brasileiro e a proposição de medidas indutoras de maior eficiência econômica em mercados financeiros.**

Pelo presente convênio, a Comissão de Valores Mobiliários, CNPJ/MF nº 29.507.878/0001-08, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto Cooperação acadêmica para identificação de assimetrias informacionais no mercado financeiro brasileiro e proposição de medidas indutoras de maior eficiência econômica nesses mesmos mercados, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

1.1. O propósito deste convênio é estreitar a troca de informações entre USP e CVM, visando a ampliar a eficiência do mercado financeiro no Brasil, induzir a proposição de medidas que aumentem a competição entre os agentes, reduzam assimetrias informacionais e promovam um ambiente de desenvolvimento econômico.

1.2. Caberá à CMV oferecer informações e dados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionadas à meta proposta. Caberá à USP oferecer pesquisadores capacitados para o desenvolvimento das pesquisas e estudos objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES**

As partícipes se obrigam a:

2.1. Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) a previsão de início e fim da execução do objeto, (vi) os resultados esperados, (vii) a participação nos resultados e (viii) a competência dos Coordenadores do projeto.

2.2. Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

2.3. Caberá à USP:

- a. Estabelecer rotinas de tratamento de dados;
- b. Propor metodologias de análise de dados;
- c. Apresentar os resultados das pesquisas e estudos que desenvolver com os dados da CVM;
- d. Manter o sigilo dos dados que receber da CVM;
- e. Aplicar as melhores técnicas econômicas para atingir os objetivos estabelecidos neste



convênio;

- f. Participar de palestras e seminários, promovidos pela CVM e oferecidos aos servidores da mesma, em torno de temas relacionados ao mercado de valores mobiliários;
- g. Sugerir políticas que promovam maior eficiência do mercado financeiro.

#### 2.4. Caberá à CVM:

- a. Fornecer dados não identificados para a consecução dos objetivos deste convênio;
- b. Avaliar criticamente os resultados dos estudos acadêmicos feitos pela USP;
- c. Oferecer infraestrutura para a apresentação dos estudos e pesquisas feitos;
- d. Caso haja a necessidade de deslocamento para fora da cidade de São Paulo, por demanda da CVM, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos pesquisadores da USP serão tratadas mediante a formalização de procedimento próprio da CVM.

2.5. Os pesquisadores da USP poderão divulgar os resultados de seus estudos com a CVM, na forma de artigos acadêmicos, permanecendo impedidos de divulgar os dados que utilizaram, mesmo de forma agregada, sem expressa autorização da CVM.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto serão de responsabilidade das partes, na forma definida no Plano de Trabalho anexo, não havendo repasse de dinheiro de uma parte para a outra.

3.1. As condições de infraestrutura de uma parte para a outra poderão ser eventualmente oferecidas como máquinas, equipamentos, suporte em tecnologia da informação, transmissão de dados, softwares necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e tudo o mais que for pertinente e necessário à consecução das metas propostas.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 ano(s) a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse das partes, novo instrumento deverá ser formalizado.

### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS

5.1. Se do convênio resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às partes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.

5.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partes.

6.2. Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste convênio e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.





6.3. No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste convênio, a partícipe interessada deverá comunicar o conteúdo previamente à outra partícipe.

6.4. As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

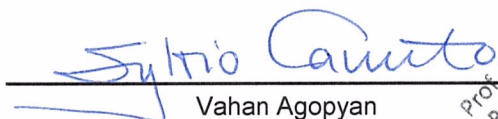
### CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidas de forma consensual pelas partes convenientes.

8.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após a sua celebração.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

Universidade de São Paulo




Vahan Agopyan

Reitor

26/09/2018

Prof. Dr. Sylvio Canuto  
Pró-Reitor de Pesquisa  
Universidade de São Paulo  
Por Delegação do M. Reitor  
Portaria GR 6580/2014

Comissão de Valores Mobiliários



Marcelo Barbosa

Representante Legal

26/09/2018